



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.306, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de determinadas informações de utilidade pública por parte das pessoas jurídicas que discrimina.

Autor: Deputado JÚNIOR MANO

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.306, de 2023, apresentado pelo Deputado Júnior Mano, propõe que entidades públicas e privadas que mantêm vínculos contratuais com o Estado ou recebem recursos públicos passem a divulgar diariamente, em seus canais oficiais de comunicação, imagens de pessoas cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas e campanhas de saúde promovidas pelo Governo Federal.

Na justificação da proposta, o autor destaca a relevância de se criar uma rede de colaboração entre o poder público e as entidades apoiadas financeiramente pelo Estado, com o objetivo de disseminar informações que impactam diretamente a segurança, a saúde e o bem-estar da população. Ainda de acordo com o autor da proposta, a divulgação contínua de informações sobre pessoas desaparecidas e de campanhas de saúde amplia o alcance dessas ações e estimula a mobilização social.

O projeto não possui apensos.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Saúde; Segurança Pública e Combate ao Crime





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Organizado; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Trata-se do Projeto de Lei nº 4.306, de 2023, de autoria do ilustre Deputado Júnior Mano. O projeto tem por objetivo obrigar que pessoas jurídicas de direito público e privado que mantêm contratos com o Estado ou que recebem recursos públicos (inclusive via incentivos fiscais), divulguem imagens de pessoas desaparecidas, cadastradas no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Além disso, o projeto ainda obriga as mesmas pessoas jurídicas a divulgarem campanhas na área da saúde, do Governo Federal.

Cabe a esta comissão apreciar a matéria do ponto de vista da proteção dos direitos das pessoas com deficiência, de acordo com o campo temático e a área de atuação previstas no art. 32, inciso XXIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Ao nosso entender, portanto, a apreciação da matéria por esta comissão é motivada pelo parágrafo único do art. 5º do projeto de lei proposto, cuja locução é a seguinte:

Art. 5º.....

Parágrafo único. Deve ser dada especial atenção, no seio da divulgação mencionada no caput, às informações destinadas a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e ao fortalecimento de sua cidadania.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 04/08/2025 12:12:24.057 - CPD
PRL 2 CPD => PL 4306/2023

PRL n.2

Sob esse enfoque, o projeto se mostra altamente relevante. A Lei Brasileira de Inclusão já assegura atenção integral à saúde da pessoa com deficiência por meio do SUS. Contudo, dados recentes da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos revelam um preocupante aumento nas denúncias de violações desses direitos, evidenciando que essas garantias ainda enfrentam obstáculos.

A recente criação do Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, pelo Decreto nº 11.793, de 2023, demonstra o compromisso do Estado com a superação dessas violações. O projeto em análise converge com essas diretrizes, ao exigir que instituições vinculadas ao poder público contribuam para a disseminação de campanhas de saúde, especialmente aquelas com foco também nas pessoas com deficiência.

Destaca-se, ainda, que a proposta está em harmonia com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. A Convenção, com status constitucional no Brasil, obriga o Estado a adotar medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o mais alto padrão possível de saúde e bem-estar, sem discriminação.

Entretanto, decidimos apresentar uma emenda de redação ao artigo 2º do projeto, com o propósito de conferir maior segurança jurídica à norma proposta.

Ante o exposto, voto **pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.306, de 2023, com a Emenda nº 1 que ora apresentamos**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Sargento Portugal
Relator



* C D 2 5 1 8 4 4 1 8 5 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 04/08/2025 12:12:24.057 - CPD
PRL 2 CPD => PL 4306/2023

PRL n.2

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 4.306, DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de determinadas informações de utilidade pública por parte das pessoas jurídicas que discrimina.

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01

Dê-se ao Caput do art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Art. 2º As pessoas jurídicas de direito público e privado com quem o Estado Brasileiro celebre contratos regidos pelo que previsto na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ficam obrigadas a divulgar diariamente:

.....”

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado Sargento Portugal
Relator

